

Moinho de Celindio

1ª classe	Cap 10.000,00
2ª classe	Cap 8.000,00
3ª classe	Cap 6.000,00
4ª classe	Cap 4.000,00
5ª classe	Cap 2.000,00

Serraia com dois quadros

1ª classe	Cap 8.400,00
2ª classe	Cap 7.200,00
3ª classe	Cap 6.600,00
4ª classe	Cap 5.800,00

Serraia com Serra Gei

classe unica	Cap 10.000,00
com dois quadros	Cap 12.000,00

Serraia com Fita

Tolante de 1,25	Cap 10.800,00
Tolante de 1,35	Cap 13.200,00
Tolante de 1,45	Cap 18.000,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Garapjiras do Sul,
em 1º de fevereiro de 1960

José Ambrósio
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 22/60.-

A Câmara Municipal de Garapjiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal,

Sanção a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença em caráter precário, aos senhores Ulisses e Anselmo Rodrigues da Costa, para construir um matadouro particular, em terras de propriedade dos interessados, mediante planta devidamente aprovada pelo Executivo e, pelo Departamento de Higiene desta Cidade.

Artº 2º - Esta Câmara Municipal concede amplos poderes para o Sm. Prefeito, assim de elaborar o contrato, dentro das normas exigidas pela Prefeitura.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de fevereiro de 1960.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Oreste Pinaud
Secretário

Registos de um Voto como adiante se declara:-

Voto nº 1/60.-

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Vêta o Decreto-Lei nº 2/60, de 21 de janeiro de 1960, por não se mesmo seguido o canal competente

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de fevereiro de 1960.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Oreste Pinaud
de